



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI  
ESTADO DE MINAS GERAIS

REQUERIMENTO N. 3362/2022

Excelentíssimo Senhor  
Vereador Leonardo Rodrigues da Silva Neto  
Presidente da Câmara Municipal  
ARAGUARI

Senhor Presidente,

O vereador que a este subscreve vem respeitosamente requerer ouvido o Plenário na forma regimental, o envio de ofício ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Renato Carvalho Fernandes, extensivo as Secretarias competentes, encaminhando ANTEPROJETO que “DISPÕE SOBRE O ALINHAMENTO E A RETIRADA DE FIOS EM DESUSO E DESORDENADOS EXISTENTES EM POSTES DE ENERGIA ELÉTRICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Nestes Termos, pede e espera deferimento.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, sala das sessões, em 04 de outubro de 2022.

Paulo César Pereira  
Vereador - Proponente

APROVADO 15 votos  
REPROVADO - votos  
DEFERIDO ( - )  
Sala das sessões, em 04/09/2022





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI  
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANTEPROJETO DE LEI N. 3362/2022.

**“DISPÕE SOBRE O ALINHAMENTO E A  
RETIRADA DE FIOS EM DESUSO E  
DESORDENADOS EXISTENTES EM POSTES DE  
ENERGIA ELÉTRICA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI Faço que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, com base no art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica a empresa concessionária ou permissionária de Energia Elétrica, atualmente CEMIG (Companhia Energética de Minas Gerais S.A.), obrigada a realizar o alinhamento dos fios por ela utilizados e a retirada dos seus fios não utilizados no Município de Araguari.

**Parágrafo Único:** A empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica fica obrigada a notificar as demais empresas que utilizam os postes como suporte de seus cabamentos, a fim de que estas façam o alinhamento dos seus cabos e demais instrumentos por elas utilizados e que procedem a retirada do que não estão mais utilizadas.

**Art. 2º** – A empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica deve fazer a manutenção, conservação remoção substituição sem qualquer ônus para a administração pública municipal, de poste de concreto ou de madeira que está em estado precário, torto, inclinado ou em desuso.

**§ 1º** – Em caso de substituição de poste, fica a empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica obrigada a notificar as demais empresas que utilizam os postes como suporte de seus cabamentos, a fim de que possam realizar o realinhamento dos cabos e demais apetrechos.

**§ 2º** – A notificação de que trata o § 1º do artigo 2º desta lei, deverá ocorrer em 48 (quarenta e oito) horas da data da substituição do poste.

**§ 3º** – Havendo a substituição do poste, as empresas devidamente notificadas têm o prazo de 15 (quinze) dias para regularizar a situação de seus cabos e/ou petrechos.

**Art. 3º** – O compartilhamento da faixa de ocupação deve ser feito de forma ordenada e uniforme, de modo que a instalação de um ocupante não utilize pontos de fixação e nem invada a área destinada a outros, bem como o espaço de uso exclusivo das redes de energia elétrica e iluminação pública.

**Art. 4º** – Fica a empresa concessionária ou permissionária, que detenha a concessão de energia elétrica, obrigada a enviar mensalmente ao Poder Executivo relatório das notificações realizadas, bem como do comprovante de recebimento por parte do notificado.

**Art. 5º** – As fiações devem ser identificadas e instaladas separadamente com o nome da ocupante, salvo quando o desenvolvimento tecnológico permitir compartilhamento.

**Parágrafo Único:** Nas ruas arborizadas, os fios condutores de energia elétrica, telefônicos e demais ocupantes dos postes de energia elétrica deverão ser estendidos numa distância razoável das árvores ou convenientemente isolados.

**Art. 6º** – Para quem não cumprir o disposto nesta Lei será aplicada a seguinte penalização:

**I** – À empresa concessionária ou permissionária, multa de 15 (quinze) Unidades Padrão Monetária - UPMs do Município de Araguari, para cada notificação não atendida em até 30 (trinta) dias após o recebimento da mesma; e

**II** – À empresa que utiliza os postes da concessionária ou permissionária de energia elétrica para suporte de seus cabamentos, multa de 15 Unidades Padrão Monetária – UPMs do município de Araguari, para cada notificação não atendida em até 30 (trinta) dias após recebimento da mesma .

**Parágrafo Único:** Para os efeitos desta Lei, consideram-se todas as empresas concessionárias ou permissionárias e/ou terceirizadas, que estiverem agindo em desacordo com esta Lei, no âmbito do Município de Araguari.

**Art. 4º** – Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 04 de outubro de 2022.

Paulo César Pereira  
Vereador – Proponente



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI  
ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA:

Dentre as diversas intervenções que causam poluição visual, o emaranhado de fios desordenados grudados nos postes de energia elétrica é uma das que mais chamam a atenção nas ruas dos centros urbanos, principalmente em nosso município. Além do impacto ambiental, eles trazem riscos às pessoas, causando acidentes de motos, com pedestres entre outros.

O que acontece é que a estrutura da rede de distribuição de energia elétrica, em Minas Gerais gerenciada pela CEMIG, é compartilhada com as empresas de telecomunicações. Embora haja algumas normas que norteiam essa utilização, como a ABNT NBR 152-14:2005, o que acontece, na prática, é a instalação de um número de pontos maior que o permitido, passando até mesmo cabos clandestinos, sem autorização para estarem ali.

Além disso, muitos desses fios não estão, de fato, em funcionamento – chamados “cabos mortos”. O acúmulo deles nos postes pode e deve ser evitado, desde que as operadoras responsáveis por eles façam a retirada sempre que seu desuso seja identificado.

Ano passado solicitamos a regulamentação através do Anteprojeto “regulamentação e destinação de fios, cabos excedentes e equipamentos inutilizados, bem como sobra de materiais provenientes destes, resultado dos serviços das empresas fornecedoras/concessionárias de energia elétrica, telefonia, internet, televisão a cabo e outros serviços semelhantes que utilizam as redes aéreas fixadas nos postes do Município de Araguari”, requerimento 1952/2021, que ainda espera análise da Procuradoria – Geral do município.

Nesse mesmo intuito enviamos este anteprojeto que simplifica e atribui a responsabilidade e punições para as concessionárias e permissionárias, que não realizarem o alinhamento e a retirada dos fios, “cabos mortos”, por ela utilizados, e por empresas que também utilizam os postes como suporte de seus cabeamentos. Nestes termos esperamos deferimento do Executivo e aprovação dessa Casa de Leis para enfim regularizarmos essa situação.

Paulo César Pereira  
Vereador – Proponente